TERMO DE CONTRATO º 022/2025 SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 022/2025-SEJUSC celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SEJUSC**, e a empresa **FG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA.**

Aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2025, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon- Adrianópolis, CEP: 69.057-300, em Manaus, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por sua Secretária Titular, Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº 19*****-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 878.***.***-49, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM e a empresa **FG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA** daqui por diante denominada **CONTRATADA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.189.885/0001-20, com sede à Av. Álvaro Maia, n° 346, 2° andar, sala 4, Bairro Centro, CEP 69.025-070 neste ato representada pela sua Representante Legal, ao Sr. **GUILHERME COSTA VIANA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I n° 16*****-5 SSP/AM, inscrito no CPF nº 766.***.***-34, residente e domiciliado na cidade Manaus/AM, em consequência da de Ata de Registro de Preços nº 0235/2023-1, e-Compras/Am, oriunda do PE 403/23, em atendimento a Emenda Parlamentar Individual n° 059/2025, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01.01.021101.008072/2025-56, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KITS BEBÊ** conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/23, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, a quantidade de 111 (cento e onze) Kits Bebê, visando a distribuição à Associação Unidas para ajudar, entidades sem fins lucrativos, com a finalidade de atender famílias de

vulnerabilidade social, na forma do Termo de Referência, constantes do PROCESSO, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA - O ITEM adquirido deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de empenho, e/ou ordem de serviço conforme demanda desta SEJUSC.
2.1. Os kits deverão ser entregues devidamente embalados, em sacos plásticos transparentes
2.2. A entrega dos itens deverá ocorrer no Depósito desta Secretaria, situado à Rua Comendador Clementino, 566 - Centro;
2.3. A entrega deverá ocorrer pela manhã, no horário de 8:00 às 11:00, ou pelo turno da tarde, no horário de 13:30 às 16:00;
2.4. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas neste Termo de Referência e respectiva Nota de Empenho;
2.5. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.
PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 140, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.
PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato,

bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/21.
PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS - Pelos serviços ora contratados a contratada receberá **o valor unitário de cada Kit é de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R$ 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais),** que serão liquidados mediante o atendimento de ordem de serviço, ou seja, mediante demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento à CONTRATADA será efetuado na forma da Lei 14.133/21, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei n° 8.212/91.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos salários dos empregados pela prestadora de serviços CONTRATADA deverá ocorrer via depósito bancário na conta do colaborador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DOS SERVIÇOS - As garantias legais previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR GLOBAL - O valor global do presente contrato é de **R$ 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES - Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei n° 14.133/21.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.
PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:
I. Advertência;
II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado**;**
III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida**.**
IV. Multa de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.
VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 177 e 178 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE - A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

2.ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE.**
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretária de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo: 1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa; 2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato; 3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO - O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 124 da Lei n° 14.133/21.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.
PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.
PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONTROLE - A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOCUMENTAÇÃO - A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3310.2773.0011; Natureza da Despesa: 33903205; Fonte de Recursos: 1.501.1600.0000.0000; Nota de Empenho n.º 2025NE0000506, emitida em 01/07/2025, tendo sido empenhado o valor de R$ 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO – O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO – Incumbira a **CONTRATANTE** providenciar a publicação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do extrato do contrato e seus aditamentos, no Dia rio Oficial Eletrônico do Estado Amazonas;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Do contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congênere, no prazo de 10 (dez) dias uteis, contados da data de sua assinatura, no Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas (e-compras.am) e no Portal Nacional de Contratações Publicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021.
Em conformidade com o previsto no Art. 224, do Decreto n°. 47.133, de 10 de março de 2023, que regulamenta a lei 14.133/2021 no âmbito do Estado do Amazonas, os contratos e seus aditamentos serão formalizados, celebrados e inseridos na plataforma do SGC ou e-Obras.am, integrados aos Portais PNCP e ecompras.am, em que serão divulgados e mantidos a disposição do público, no prazo previsto no artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CLÁUSULA ESSENCIAL – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei n° 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: NORMAS APLICÁVEIS – O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 08 de julho de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA:87857367249

Assinado de forma digital por JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA:87857367249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=19615240000129, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA:87857367249
Dados: 2025.07.08 10:49:57 -04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

GUILHERME COSTA VIANA:76634108234

Assinado de forma digital por GUILHERME COSTA VIANA:76634108234
Dados: 2025.07.08 11:01:49 -04'00'

GUILHERME COSTA VIANA
FG Comércio de Produtos Hospitalar Ltda.

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNA MARCELA ROCHA LOPES
Data: 08/07/2025 12:18:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANA DE ARAUJO GOMES BARROS
Data: 08/07/2025 12:22:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

quarta-feira
09
jul/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.499 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

Governo do Amazonas lança nova etapa do Sistema Paredão com câmeras de reconhecimento facial

A iniciativa privada, por meio de parceria com o Estado, também vai integrar os sistemas de câmeras de segurança do Sistema Paredão

Alex Pazuello/Secom

O Governo do Amazonas lançou a segunda etapa do Sistema Paredão, no dia 16 de junho, com a ativação de câmeras de reconhecimento facial em pontos estratégicos de Manaus. A nova fase do programa marca um avanço importante na política de segurança pública do Estado, com foco na prevenção de crimes, prisão de foragidos e modernização do monitoramento urbano.

Foi anunciado, também, o início da parceria com a iniciativa privada para a integração dos sistemas de câmeras de segurança de estabelecimentos comerciais e condomínios ao Sistema Paredão.

"Desde que assumimos, em 2019, nós temos trabalhado muito para fazer essa transição do analógico para o digital. E hoje estamos dando um passo importante para a segurança, com cinco pontos instalados na área do Centro; além disso, vamos começar a espalhar essas câmeras nos centros comerciais da zona norte, leste, nos hospitais, delegacias e outros pontos, que são estratégicos para que possamos manter a bandidagem cada vez mais longe da nossa população, os foragidos da justiça serem recolhidos para o sistema prisional", explicou o governador Wilson Lima.

Os projetos integram o programa Amazonas Mais Seguro, que já resultou em mais de R$ 1,16 bilhão em investimentos, desde 2019, para fortalecer a estrutura das forças de segurança do Amazonas.

Nessa nova etapa, o sistema contará com 650 câmeras equipadas com tecnologia de reconhecimento facial, que serão instaladas em locais de grande circulação da capital, como praças, terminais, centros comerciais e delegacias.

A seleção dos pontos foi feita com base em análises das agências de inteligência, priorizando áreas sensíveis e de maior interesse da Segurança Pública. Parte desse monitoramento será feito por meio de torres fixas de videomonitoramento, já implantadas na área central da cidade e cinco dessas estruturas já estão em operação.

Diego Peres/Secom

As câmeras estão integradas ao Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), permitindo que, ao identificar um rosto, o sistema realize automaticamente o cruzamento com ordens judiciais em aberto. A identificação é feita a partir de imagens captadas e dados do Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo (IIACM), responsável pela Carteira de Identidade Nacional (CIN), além de dados do Detran-AM.

A expectativa é que, com o reconhecimento facial em tempo real, as forças de segurança consigam agir com mais rapidez, aumentando a eficiência no combate ao crime e na localização de foragidos.

Em Manaus, sistema contará com 650 câmeras que serão instaladas em locais de grande circulação, como praças, terminais, centros comerciais e delegacias

Setor privado

Outro destaque desta nova etapa do sistema Paredão é a ampliação da rede de vigilância com a participação do setor privado. Estabelecimentos como lojas, supermercados, shoppings, restaurantes e ônibus do transporte público poderão integrar suas câmeras ao sistema estadual de segurança. O presidente da Associação Comercial do Amazonas (ACA), Bruno Pinheiro, e o presidente da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Manaus (CDL), entre outras autoridades, participaram do lançamento.

A adesão será feita por meio de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a Secretaria de Segurança Pública (SSP-AM) e a Associação Comercial do Amazonas (ACA). As empresas interessadas devem se cadastrar no site www.aca.org.br.

Para fazer parte do Paredão, o estabelecimento deverá instalar câmeras homologadas pela SSP-AM, compatíveis com os sistemas de reconhecimento facial e veicular. A responsabilidade pela contratação dos serviços e dos equipamentos será exclusiva das empresas parceiras, sem custos para o Estado.

EXTRATO DA PORTARIA/FIDEAM/GDP/N.º 00340/2025

ESPÉCIE: Destaque de Crédito Orçamentário em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDURB; VALOR: R$ 200.000,00; OBJETO: Elaboração de NAD, para serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, reforma e ampliação das estruturas existentes, em atendimento as necessidades dos edifícios públicos sob a gestão do Poder Executivo Estadual; NOTA DE CRÉDITO N. 00340/2025; PROCESSO N. 01.01.025704.000208/2025-41.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 231494

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2023-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 09/07/2025. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, e a empresa PR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 009/2023-SEINFRA, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 10/07/2025, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.002078/2025-70-SEINFRA.

Manaus, 09 de julho de 2025.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 231615

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Oitavo Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2022-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 09/07/2025. PARTÍCIPES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, e a Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 001/2022-SEINFRA, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 17/07/2025, de acordo com os documentos constantes nos autos. Processo Administrativo nº 01.01.025101.002255/2025-19-SEINFRA.

Manaus, 09 de julho de 2025.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 231617

EXTRATO ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2023-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 09/07/2025. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a empresa CONSTRUTORA ETAM LTDA. OBJETO: Readequação da planilha orçamentária, promovendo o acréscimo de serviços na quantia de R$ 5.109.546,93 (cinco milhões, cento e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), e o decréscimo na importância de R$ 825.461,02 (oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dois centavos), correspondentes a 24,85% e 4,02%, respectivamente, do valor inicial atualizado do aludido Contrato, o que resultará em um reflexo financeiro positivo de R$ 4.284.085,91 (quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e noventa e um centavos) ao valor do referido ajuste, tudo em conformidade com as razões e documentos constantes nos autos do Processo nº 01.01.025101.0004506/2024-19-SEINFRA.

Manaus, 09 de julho de 2025.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 231626

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2023-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 09/07/2025. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, e a empresa ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 007/2023-SEINFRA, por mais 420 (quatrocentos e vinte) dias, a contar de 10/07/2025, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.002523/2025-00-SEINFRA.

Manaus, 09 de julho de 2025

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 231627

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 022/2025-SEJUSC; **Partes: ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** - **SEJUSC** e a empresa **FG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**; **Objeto:** A contratada obriga-se a fornecer ao contratante, a quantidade de 111 (cento e onze) Kits Bebê, visando a distribuição à Associação Unidas para Ajudar, entidades sem fins lucrativos, com a finalidade de atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme especificações constante no termo de referência; **Valor Global:** R$ 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais) **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; **Data da Assinatura:** 08/07/2025; **Dotação Orçamentária: Unidade Gestora:** 21101; **Programa de Trabalho:** 14.122.3310.2773.0011; **Natureza da Despesa:** 33903205; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000506; **Processo Administrativo:** 008072/2025-56; **Fundamento do ato:** Art.40, II da lei 14.133/21; Manaus, 09 de julho de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 231548

EXTRATO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2024-SEJUSC/SEPcD; **Partes: ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** - **SEJUSC** e à **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM**; **Objeto:** Mudança de titularidade do Termo de Contrato de Gestão n° 003/2024-SEJUSC/SEPcD, bem como da nomenclatura atribuída ao mesmo, em razão da criação da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme publicação da Lei nº 7.404 de 11 de março de 2025, e transferência de todas as obrigações contratuais contraídas, inclusive o que for exigível à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado; **Data da Assinatura:** 08/07/2025; **Processo Administrativo:** 009050/2025-03; **Fundamento do ato:** Aplicação da Lei n° 8.666/93.

Manaus, 09 de julho de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 231551

EXTRATO

Espécie: Termo de Convênio nº 001/2025 -SEJUSC; **Partes: ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** - **SEJUSC**, por intermédio da SECRETARIA **DA JUSTIÇA E CIDADANIA** - **SJC** e o **INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO** - **IMESC**, com interveniência do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**; **Objeto:** O presente Convênio tem por objeto a consecução de esforços com a conjugação de recursos financeiros e humanos dos partícipes em busca de minimizar a demanda reprimida do Estado do Amazonas de pessoas que aguardam a realização de testes de DNA de investigação de vínculo genético - DNA; **Valor Global:** R$ 1.062.375,00 (um milhão, sessenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no D.O.E; **Data da Assinatura:** 10/06/2025; **Dotação Orçamentária: Unidade Gestora:** 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.2459.0001; **Natureza da Despesa:** 33504199; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2024NE0001296; **Processo Administrativo:** 018066/2024-26; **Fundamento do ato:** Art.184 da Lei n° 14.133/2021 e §3º do Art.7 da Resolução n° 12/2012.

Manaus, 09 de julho de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 231621

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019.
Órgão De Origem: SEJUSC/AM
Nome e cargo: **SYRLAN PICANÇO RIBEIRO DE LIMA**, SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTO;